



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº1.710/2003

Dá nova redação ao Art. 3º da lei Nº 1.215, de 04 de maio de 1991, que “Cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 1.215, de 04 de maio de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Conselho Municipal de Saúde é órgão permanente, de caráter deliberativo e fiscalizador, constituído por seis (06) representantes de órgãos prestadores de serviços de saúde, cinco (05) representantes dos profissionais de saúde e onze (11) representantes de entidades de usuários de serviços de saúde, nomeados por ato do Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º O Conselho será integrado por representantes dos seguintes Órgãos e Entidades:

I- Órgãos Governamentais e prestadores de serviços de saúde:

a) um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

b) um (01) representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;

c) um (01) representante da Universidade do Estado da Bahia – UNEB;

d) um (01) representante de entidades filantrópicas prestadoras de serviços conveniadas ao Sistema Único de Saúde – SUS;

e) um (01) representante de prestadores privados lucrativos que estejam conveniados ao SUS;

f) um (01) representante da Secretaria Estadual de Saúde;

II - Representantes dos profissionais de saúde:

a) um (01) representante dos agentes comunitários de saúde;

b) três (03) representantes dos conselhos existentes no município.

c) um (01) representante dos sindicatos de profissionais da área de saúde existentes no município;

III - Entidades de usuários de serviços de saúde:

a) dois (02) representantes dos diversos sindicatos existentes município, salvo os mencionados na alínea "c", do inciso II;

b) um (01) representante do sindicato de trabalhadores rurais do município;

c) um (01) representante da Diocese de Juazeiro;

d) um (01) representante das Igrejas Evangélicas; associações comerciais;

e) um (01) representante dos portadores de deficiências;

f) um (01) representante de entidades de preservação do meio ambiente;

g) um (01) representante das associações de moradores da zona rural

h) dois (02) representantes das associações de moradores da zona urbana.

§ 2º - Os Representantes relacionados nos incisos I, II e III serão indicados pelos respectivos Órgãos e Entidades, exceto as entidades que existirem mais de uma por segmento.

§ 3º - A função de Conselheiro é considerada de alta relevância, não sendo a mesma remunerada.

§ 4º - O Conselho será presidido por um de seus membros eleitos em Plenária do Conselho.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso VII, da Lei nº 1.215, de 04 de maio de 1991; e a Lei nº 1.346, de 17 de dezembro de 1993.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO,
Estado da Bahia, em 27 de janeiro de 2003.**


JOSEPH BANDEIRA
Prefeito Municipal


MÁRCIO JANDIR SILVA SOARES
Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania